



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



## PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Sector: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Pontão  
Usuário: Ivan

Protocolo  
P.021/2025

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Sexta-feira, 28 de março de 2025.

Autor/Remetente(es): PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Documento(s):

OFÍCIO Nº 122/2025 - PROJETO DE LEI Nº 016/2025 QUE DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE NO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observação:

Requer Tramitação em Regime Normal

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

Câmara Municipal de Pontão-RS

Recebido em 28/03/2025 às 16 h.

Local: Secretaria da Câmara Municipal



Responsável pelo Recebimento





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO  
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Of. 122/2025

Pontão (RS), 28 de março de 2025.

SENHORA PRESIDENTE,

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei nº 016/2025**, que **“DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE NO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente.

**Luis Fernando Pereira da Silva**  
**Prefeito Municipal**

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

**RECEBIDO**

Em 28/03/25  
16:00

**Ivan Henrique Seibert**  
Mat. 25118  
Escritório Legislativo | Tesoureiro  
Câmara Municipal de Pontão/RS

Excelentíssima Senhora  
Daniela Caitano da Silva  
DD. Presidente do Poder Legislativo  
Pontão – RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO  
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

**PROJETO DE LEI Nº 016/2025, DE 28 DE MARÇO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO  
PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE NO MUNICÍPIO  
DE PONTÃO/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º - Da Instituição do Programa**

Fica instituído no Município de Pontão/RS o **Programa Brasil Sorridente**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.572, de 16 de maio de 2023, e demais normativas do Ministério da Saúde, com o objetivo de ampliar o acesso à saúde bucal para a população.

**Art. 2º - Dos Objetivos**

O programa tem por finalidade:

- I – Oferecer atendimento odontológico gratuito à população, abrangendo ações de prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças bucais;
- II – Ampliar a cobertura da Estratégia Saúde da Família (ESF) na área de saúde bucal;
- III – Fornecer próteses dentárias para pessoas que necessitem de reabilitação oral, conforme critérios definidos nesta Lei;
- IV – Integrar as ações de saúde bucal às demais políticas públicas de saúde do Município;
- V – Promover campanhas educativas sobre higiene bucal e prevenção de doenças odontológicas.

**Art. 3º - Do Acesso aos Serviços**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Os serviços do Programa Brasil Sorridente serão disponibilizados à população do Município de Pontão/RS, com prioridade para:

- I – Crianças e adolescentes matriculados na rede pública de ensino;
- II – Gestantes e puérperas assistidas pelo pré-natal da rede pública;
- III – Idosos e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social;
- IV – Pacientes com necessidade de reabilitação oral por meio de próteses dentárias, conforme critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde.

#### **Art. 4º - Do Financiamento**

O programa será financiado com recursos federais já recebidos pelo Município para ações de saúde bucal, especialmente aqueles previstos no **Fundo Nacional de Saúde**, bem como com eventuais contrapartidas do orçamento municipal, caso necessário.

#### **Art. 5º - Da Gestão e Execução**

- I – A Secretaria Municipal da Saúde será responsável pela execução do Programa Brasil Sorridente, podendo celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para ampliar a oferta de serviços;
- II – A implementação do programa poderá ocorrer por meio das Unidades Básicas de Saúde (UBS), com a atuação das Equipes de Saúde Bucal (ESB), devidamente habilitadas junto ao Ministério da Saúde;
- III – O Conselho Municipal de Saúde participará do planejamento, monitoramento e avaliação das ações do programa, garantindo a participação social na gestão dos serviços.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

### Art. 6º - Das Disposições Finais

I – Fica autorizado o Poder Executivo a expedir normas complementares para regulamentar a execução desta Lei, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal e pelo Sistema Único de Saúde (SUS);

II – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão/RS, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de 2025.

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**

**Prefeito Municipal**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO  
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 016/2025

Senhora Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminha-se para apreciação desta Colenda Câmara o Projeto de Lei, que visa instituir, no âmbito do Município de Pontão/RS, o *Programa Brasil Sorridente*, conforme diretrizes da Lei Federal nº 14.572, de 16 de maio de 2023, e normativas do Ministério da Saúde.

A presente iniciativa tem por escopo ampliar o acesso da população pontanense aos serviços de saúde bucal, com ênfase na promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças odontológicas, bem como na oferta de próteses dentárias àqueles que necessitem de reabilitação oral, observados os critérios técnicos estabelecidos.

A implementação do programa representa um avanço significativo na atenção básica em saúde, notadamente por seu caráter inclusivo e integrador, uma vez que visa atender prioritariamente crianças, adolescentes, gestantes, puérperas, idosos, pessoas com deficiência e cidadãos em situação de vulnerabilidade social.

Destaca-se, ainda, que o financiamento do programa ocorrerá com recursos federais já destinados ao Município, oriundos do Fundo Nacional de Saúde, podendo ser complementado com contrapartidas do orçamento municipal, caso necessário. A operacionalização será conduzida pela Secretaria Municipal da Saúde, com o apoio das Equipes de Saúde Bucal nas Unidades Básicas de Saúde e sob acompanhamento do Conselho Municipal de Saúde, garantindo-se, assim, transparência e controle social.

Diante do exposto, considerando a relevância social e sanitária da matéria, solicito a análise e aprovação do presente Projeto de Lei, certos do comprometimento desta Casa Legislativa com políticas públicas que promovam saúde, dignidade e qualidade de vida para a população.

Atenciosamente,

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal de Pontão/RS

